

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 2/71
Protocolo 152/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por IVALDO VIANA CARNELI
RO. ~~contra~~

Chefe da Secretaria
IVALDO VIANA CARNELI
PROF. DE DIREITO

OBJETO: Liberação do FGTS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 152/71

Em 30/4 1971

2
907

Ilmº Sr.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

M.D. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho

Nesta

Autor de voto em.
08/15/71
Paul

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

IVALDO VIANA CARNEIRO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro(RS), tendo contraído em maio de 1.970 um empréstimo do Banco Nacional de Habitação, através da Caixa Econômica Federal, para aquisição de casa própria, conforme comprova por certidão anexa ao presente, e tendo sido o dito empréstimo bem inferior ao custo real da aquisição (deduzidas as taxas de financiamento a diferença importou em cerca de cr\$ 10.400,00), viu-se o requerente obrigado a contrair empréstimos simples nas Casas Bancárias desta cidade a fim de poder efetuar a mencionada aquisição de imóvel.

Isto pôsto, vem muito respeitosamente solicitar a V.Sa. que se digne autorizar a utilização do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço que mantém em conta no Banco do Brasil S/A-Montenegro(RS), para liquidação das dívidas referidas.

Nestes termos
Pede deferimento

Montenegro(RS), 30 de abril de 1.971

Ivaldo Viana Carneiro

anexo: 1.

Nº

Montenegro, 30 de abril de 1.971



Ilmo. Sr.
IVALDO VIANA CARNEIRO
NESTA

A pedido verbal de V. S., esta gerência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em Montenegro, informa o seguinte:

- 1º) O sr. IVALDO VIANA CARNEIRO, contraiu um empréstimo Habitacional (processo nº 3747 BNH), com este estabelecimento para -- construção da casa própria no valor de Cr\$ 31.939,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e nove cruzeiros).
- 2º) Foi avaliado o imóvel com respectivo terreno, pelo serviço de engenharia desta Caixa, para efeito do Art. 818 do Código Civil em Cr\$ 40.332,00 (quarenta mil trezentos e trinta e dois cruzeiros).
- 3º) Foi recolhido em Taxas o valor de Cr\$ 2.050,60 (dois mil e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos).

Nada mais temos a informar.

Atenciosamente


RICARDO GOULART
Gerente - Mat. 589



Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.

Cadastro Geral de Contribuintes n.º 92.791.425
SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1080 - PORTO ALEGRE
CAIXA POSTAL N.º 362 - TELEFONE: 4-45-11
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Montenegro, 30 de abril de 1971

Ilmo. Sr.
Ivaldo Viana Carneiro
Nesta

Prezado senhor:

Atendendo sua solicitação desta data informamos a V.S. a existência de uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 9.000,00, com vencimento em 14.5.71, avalizada pelo sr. Sérgio Barrote da Silva.

Sendo o que nos apresenta, firmamos nos com atenciosas

Saudações.

pp. G. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S. A.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

MATRIZ EM PORTO ALEGRE - CAIXA POSTAL N.º 505 - TELEGRAMAS/FONOGRAMAS: BANRISUL

Montenegro, 30 de abril de 1971

Ilmo.Sr.

Ivaldo Vianna Carneiro

Banco do Brasil, S/A.

MONTENEGRO -RS

Informamos a pedido da parte interessada que vosso empréstimo sob a forma de N. Promissória, e no valor total de Cr\$ 1.000,00, com vencimento para 21.5.71, avalizada pelo sr. Jacy Lino Senti.





6
207

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

NÚMERO 2.601.-

ESCRITURA PÚBLICA de financiamento e mútuo com garantia hipotecária que entre si, fazem, como outorgantes devedores e mutuários, o casal de IVALDO VIANA CARNEIRO, e como outorgada credora hipotecária e mutuante, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, na forma como segue. "Antecede a esta uma outra de emancipação que fez Alberto Augusto Henrique Hamann à Alencar Nívio Hamann". Saibam quantos êste público Instrumento de escritura virêm, que no ano de mil novecentos e setenta (1.970), nesta cidade e comarca de Montenegro, - Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio, em meu cartório, compareceram as partes diante mencionadas e qualificadas, que têm entre si justo e contrato a operação de financiamento para construção de casa e mútuo com garantia hipotecária, como abaixo se consigna, para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos constantes dos termos, cláusulas e condições dêste contrato e do Contrato-Modelo, e seus termos aditivos, registrado no livro auxiliar fôlhas cinco (5), número dez (10), do Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, e que passa a fazer parte integrante desta escritura. PRIMEIRA: Outorgantes devedores e mutuários: Ivaldo Viana Carneiro, brasileiro, e sua mulher Maria Pereira Carneiro, de lições domésticas, ôle, bancário, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. SEGUNDA: Outorgada Credora Hipotecária e mutuante: Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, com séde em Fôrto Alegre, à Praça Senador Florência, 17, representada pelo Gerente de sua filial nesta cidade, senhor Ricardo de Andrade Goulart, brasileiro, casado, economiário, domiciliado e residente nesta cidade, nos termos da Procuração lavrada no 4º Tabelionato de Fôrto Alegre, no livro 604, fôlhas 34 a 35, do subestabelecimento lavrado nêste cartório, no livro número 107, fôlhas 133, devidamente autorizado pelo Conselho administrativo, todos os contratantes de mim, tabelião conhecido e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de que dou fé. TERCEIRA: Objeto desta escritura: Financiamento para construção de casa com garantia hipotecária. QUARTA: - Imóvel objeto de financiamento e da hipoteca: Casa de alvenaria a ser construída

Ivaldo Viana Carneiro
Maria Pereira Carneiro
Ricardo de Andrade Goulart
Gerente

Atentisco a presente copia fotostática
e conferir com o original apresentado e
ao qual conferi

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro 05 de maio de 1941.
O Tabelião: *[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO MONTENEGRO R. G. S.	ARGEMIRO CHAVES VARGAS TABELIÃO OMAR G. GONÇALVES AJTE. SUBST.
--	---

7
SM

truida, própria para moradia, com duas(2) aberturas, na frente e um pavimento, sito à rua Otacelo Rosa s/n lado dos números pares, a 50,00m (Cincoenta metros), da esquina da Rua Olavo Bilac em seu lado ímpar, zona urbana do distrito da cidade de Montenegro, com suas instalações, depêndencias, benfeitorias e o respectivo terreno que mede 12,70m (Doze metros e setenta centímetros) de frente oeste à referida rua Otacelo Rosa, por 38,70m (Trinta e oito metros e setenta centímetros) de extensão de frente a fundo, confrontando-se nos fundos, a leste, com terrenos de Graciano de Oliveira e Higino Machado, no lado norte com terrenos de Luiz Roberto Friederick e pelo lado sul com terrenos de Romário Auan e Milton Jones. O terreno foi havido pelo outorgante devedor do casal de Edmundo Albino Weber, conforme escritura transcrita no Registro de Imóveis de Montenegro, n.º 81 do livro 3AT sob n.º 4632lt. QUINTA + MUTUO - - Cr. 31.939,00 (Trinta e um mil novecentos e trinta e nove cruzeiros) equivalente a 714,99 UPUs do BNH, importância essa destinada à construção do prédio na crusula quarta, ficando, desde logo, estabelecido que este valor é meramente estimativo, estando sujeito o seu saldo devedor à correção trimestral, de acordo com a instrução 5/66 de 27.11.66 do BNH, durante a construção, e à correção prevista pelo "Plano de Equivalência Salarial" - PÉS - a partir do recebimento da última parcela do capital mutuado, na forma prevista pela RC 36/69, regulamentada pela RD 75/69, do BNH. SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MÚTUO: O valor do mútuo será entregue em parcelas que representem, cada uma, 87,42% do valor dos serviços já executados dependendo das disponibilidades de aplicação à Carteira de Habitação da Caixa Econômica, em conformidade com o parecer do Sr. Engenheiro Fiscal, depois de inscrita a hipoteca em primeiro lugar, sem concorrência de qualquer ônus, no Registro de Imóveis, e apresentados à credora o traslado devidamente anotado, mais certidões negativas forenses, de protesto de títulos e documentos e da Justiça Federal, em nome dos devedores. A última parcela somente será entregue mediante a apresentação de quitação com o INPS e aver

Autentico a presente cópia fotostática,
por conferir com o original apresentado e
com o qual conferi. Datado

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 05 de maio de 1944.
[Signature]
tabelião: [Signature]





8
SM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

bação da casa no Registro de Imóveis. SÉTIMA : CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO MÚTUO: a) Durante a construção o mutuário pagará à mutuante os juros, taxas e prêmios de seguro, calculados sobre a soma das quantias efetivamente entregues e das correções monetárias efetuadas de acôrdo com o estabelecimento na cláusula quinta e nas instruções do BNH; b) terminada a construção e entregue a última parcela do mútuo, os outorgantes devedores obrigam-se a resgatá-lo recalculado o seu valor incluindo capital, juros, taxas, seguros, correções monetárias, de acôrdo com os percentuais do maior Salário Mínimo vigente no País, em 180 (Cento e oitenta) prestações mensais consecutivas e reajustáveis nos termos do "Plano de Equivalência Salarial"; c) a primeira prestação se vencerá 30 dias após a entrega da última parcela do mútuo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; d) as prestações serão pagas diretamente na tesouraria da Caixa Econômica, nos seus respectivos vencimentos; e) O mútuo vencerá juros de 10% ao ano. OITAVA- AMORTIZAÇÕES- É facultado aos outorgantes devedores efetuar amortizações extraordinárias, uma vez concluída a construção e recalculados os valores do mútuo e das prestações, não podendo as amortizações serem inferiores ao valor correspondente a 20 prestações, podendo ditas amortizações serem utilizadas na redução do número de prestações ou na redução de seu valor mensal. NONA- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS EFEITOS DO ART. 818 DO CÓDIGO CIVIL. - - - - Cr\$ 40.332,00 (quarenta mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), quando concluída a construção, reservando-se a mutuante o direito de, se quiser, pedir a avaliação judicial. DECIMA- VALOR DOS SEGUROS OBRIGATORIOS: de acôrdo com a "Apólice Compreensiva Especial" para o Plano Nacional de Habitação: Cr\$ 31.939,00 (Trinta e um mil novecentos e trinta e nove cruzeiros) sendo os prêmios mensais antecipados durante a construção, e após o término desta, pagos juntamente com as prestações mensais, nos termos da cláusula sétima. DECIMA PRIMEIRA : DECLARAÇÃO DOS OUTORGANTES DEVEDORES E MUTUÁRIOS: 1) que aceitam a presente escritura tal como está redigida; 2) que não se opõem que o

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

autentico a presente copia fotostatica.
por conferir com o original apresentado
seu o qual conferi. Gau 46.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro 25 de maio de 1914
Tabelião: *Montenegro*

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO MONTENEGRO R. G. S.	ARGEMIRO CHAVES VARGAS TABELIAO OMAR G. GONÇALVES AJTE. SUBST.
--	---

9
①

crédito hipotecário com todos os encargos e condições constantes do presente instrumento e do Contrato Padrão, possa ser cedido ou caucionado digo caucionado no todo ou em parte, pela Credora Hipotecária e Mutuante ao lhe parecer conveniente, em favor do BNH que, nestas condições, ficará subrogado em qualquer direito, ação, privilégios e garantias, inclusive seguros, decorrentes do presente contrato; 3) que os valores mencionados nas cláusulas quinta, sétima e nona são meramente estimativos, devendo ser corrigidos nas épocas, nos modos e nas condições constantes deste instrumento e do Contrato-Padrão referido inicialmente, do qual confessam seu próprio e inteiro conhecimento, comprometendo-se a aceita-lo como parte integrante do presente contrato, bem como a respeitar e cumprir todos os termos, cláusulas e condições constantes dos 2 (Dois) instrumentos; 4) que se obrigam a inscrever o presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 dias, a constar da data de sua assinatura, conforme determinam o parágrafo 7º, acrescentado ao art. 61, da Lei 4.380 de 21/ de Agosto de 1.964, e pelo art. 1º da Lei 5.049 de 29 de junho de 1.966; 5) os Outorgantes Devedores declaram-se oriente de que, em virtude de terem optado pelo "Plano de Equivalência Salarial" (PES), do que trata a RC 36/69 do BNH, como modo de pagar a dívida relativa ao presente financiamento, uma vez concluída a construção e recalculados os valores referidos nas cláusulas quinta, sétima, e nona, o respectivo saldo devedor, tal como definido na instrução 5/66 do BNH e com as ressalvas do item 3 da RD 75/69 do mesmo - BNH, passará a ser a partir daquela data, da responsabilidade do "Fundo de Compensação de Variações Salariais", criado pela RC 25/67 do conselho de Administração do BNH; 6) os outorgantes Devedores reconhecem que, uma vez concluída a construção, a cada momento de vigência deste contrato o montante de suas obrigações e o que corresponder ao número de prestações vencidas expressas na forma prevista neste contrato acrescidas dos prêmios de seguros do Sistema Financeiro de Habitação, na forma da RD 75/69 do Banco Nacio-

atentico a presente copia fotostática.
E conferir com o original apresentado e
com o qual conferi. Com fé.

EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE

Montenegro de 20 maio de 1911.
Montenegro
O tabelião: *Montenegro*

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO MONTENEGRO R. G. S.	ARGEMIRO CHAVES VARGAS TABELIAO OMAR G. GONÇALVES AJTE. SUPST.
--	---



10
97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

nal de Habitação. DECIMA SEGUNDA: - DECLARAÇÃO DA CREDORA HIPOTECÁRIA E MUTUANTE: 1) que efetivamente combinou a concessão do financiamento digo financiamento de que tratam as cláusulas quinta e sexta; 2) que recebe em garantia desse financiamento, em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula quarta; 3) que o presente contrato se regerá para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos, além de suas cláusulas e condições, pelas ditas constantes do Contrato-Padrão, referido neste instrumento; 4) que findo o prazo e pagas tôdas as prestações previstas na letra b) - da Cláusula sétima deste contrato, a Credora Hipotecária e Mutuante dará quitação aos outorgantes devedores. DECIMA TERCEIRA - Em consequência do disposto nas cláusulas décima primeira, item 5º, e décima segunda, item 4º, para fins de apuração das responsabilidades e direitos do "Fundo de compensação de Variações Salariais" será apurado o saldo devedor ou credor, por ventura existente, e resultante da correção trimestral dos saldos devedores com base nas Unidades-Padrão de Capital", UPC, do BNH de reajustamento das prestações com base nas variações salariais. Parágrafo Primeiro- Se o saldo for credor este será pago ao F.C.V.S. a título de prêmio e na forma determinada pelo BNH. Parágrafo Segundo - Se houver saldo devedor, o credor, após dar quitação ao devedor das responsabilidades por êle assumidas, se habilitará junto ao F.C.V.S. para recebimento desse saldo. DECIMA QUARTA - Em virtude da opção de que trata a cláusula décima primeira, os outorgantes devedores, em troca, comprometem-se a pagar à Credora, 180 (Cento e oitenta) prestações mensais, consecutivas e iguais, correspondente cada uma a uma percentagem do maior salário mínimo vigente na País. Parágrafo Único- O reajustamento das prestações será realizado 60 dias após a decretação do aumento de cada novo S.M. de Acôrdo com a variação deste novo S.M. em relação ao anterior e obedecidas as fórmulas constantes do anexo I da RB 75/69, do BNH. Pelo representante legal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, foi declarado que aceitava esta escritura como acima se contém, tal qual

atentico a presente cópia fotostática,
por conferir com o original apresentado e
com o qual conferi. Car. fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro 05 de maio de 1914
Tabelião: *Marcelo Gonçalves*

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO MONTENEGRO R. G. S.	ARGEMIRO CHAVES VIEIRA TABELIAO OMAR G. GONÇALVES AJTE. SUBST.
--	---

11
9/11

está redigida. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Certifico, que Ivaldo Viana Carneiro e S. Maria Pereira Carneiro, nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até esta data, relativamente a impostos de lançamento. Exatoria Estadual em Montenegro, 13 de fevereiro de 1.970. Saldanha. Exator. - Certifico, que Ivaldo Vianna Carneiro e Sna. Maria Pereira Carneiro, nada devem à Fazenda Nacional, por esta repartição, até esta data. Esta certidão não se refere ao Imp. de Renda e Dívida Ativa. Exatoria Federal em Montenegro, 16 de fevereiro de 1970. Florinal Vicente. Auxiliar. - Certidão nº 022. Negativa do Imposto de Renda. Nome: Ivaldo Viana - Carneiro e Maria Pereira Carneiro. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas, digo, as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima identificada, certifico que, em nome do requerente, não existe débito em aberto do imposto de renda e seus adicionais, até a presente data, nesta repartição. Pôsto da Receita Federal em Montenegro, 16 de fevereiro de 1.970. Florinal Vicente. Auxiliar. - Certifico, para fins de direito, que Ivaldo Viana Carneiro e Maria Pereira Carneiro, nada deve a esta repartição, até a presente data. Prefeitura Municipal em Montenegro, 27 de maio de 1.970. Oliveira. Diretor da Fazenda. E assim me pediram lhes fizesse este Instrumento, que lhes li, accearam conforme, acceitaram, outoraram, ratificaram e assinam com as testemunhas presentes José Joaquim da Cunha Panitz e Cezar Tadeu da Silva, brasileiros, sui-juris, aqui residentes, conhecidos de mim, Arce-miro Chaves Vargas, tabelião, que a escrevi e assino. Montenegro, 27 de maio de 1.970. -

[Handwritten signature]

Maria P. Carneiro

I. Vianna Carneiro

[Handwritten signature]

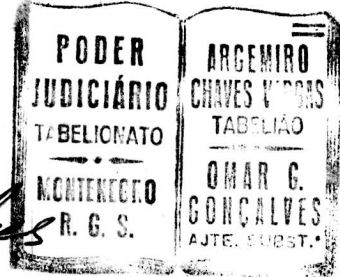
Cezar Tadeu da Silva

[Handwritten signature]

atentico a presente cópia fotostática,
por conferir com o original apresentado e
o qual conferi. *Car. 16.*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro 05 de maio de 1911.
Mar. G. Gonçalves
Tabelião



CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 5 / 71

Geraldina

PROFESSOR FRANCISCO VARGAS - 40000
1970 W 10 2 2016

O requerente deve
verá comprovar
ter a dívida o-
rigenária na con-
tínua de mora-
dia própria.

A época do
empréstimo
(doc de fls 6 e se-
guintes) e a
das dividas
de fls 4 e 5
mas convergem

Not. 10/5/71
Paul

CARLOS EDUARDO S. A. 1971
Adv. do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Faço juntada de um documento.

Em 11 de maio de 1971

Geraldo Torres

GERALDO FRANCIS BORGES TORRES
CHEFE DE JUNTADA



Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

13
9/1

CAPITAL Cr\$ 3.900.000.000

SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1080 - PÓRTO ALEGRE
CAIXA POSTAL N.º 362 - TELEFONE: 4511
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DECLARAÇÃO

=====

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que o sr. Ivaldo Viana Carneiro, contraiu em novembro de 1969 financiamento na forma de Empréstimos em Nota Promissória à ordem do Banco, no valor de / @ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para a construção de sua casa, o qual estava aguardando um financiamento pelo BNH, junto a / Agencia da Caixa Econômica local.

Daquela data até a atual, o sr. Ivaldo vem amortizando periodicamente e dentro de suas reais possibilidades o compromisso acima assumido, restando atualmente o saldo de @ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), cujo vencimento ocorre em 15 de maio próximo.

Montenegro, 10 de maio de 1971

p. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 11 / 5 / 71

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO THUES - UOBRM
OAB 10.000

Vr. etc.

O requerente prova ter adquirido no. radia própria através de Agência Financeira de BNH. Prvon Fembler que o valor do imóvel atingiu importância superior ao financiamento inicialmente contratado, porém ainda que para o atendimento da diferença, firmou um prestativo com terceiros e que deste ainda existe um saldo de R\$ 9.000,00

Foço ao posto nos termos da Pos 25/67 e Dec. 58.820 - art. 36, e para o Alvará judicial sob código 17 no sentido de o requerente movimente igual importância em sua conta simplada.

11/5/71
Geraldo Thues

14
9/1

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o sr. IVALDO VIANA CARNEIRO a efetuar o levantamento da importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) de sua conta corrente vinculada, com permanência no emprego, referente ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, nos termos do artigo 16, do Decreto nº 58.820, de 30/12/1966, e PDS nº 25/67, sob o código 17. Ante a permanência do beneficiário do emprego deve sua conta corrente vinculada continuar aberta. O QUE CUMPRE na forma e sob as penas da Lei. Montenegro, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

Dr. Carlos Edmundo Blaich
Juiz do Trabalho Presidente

Recebi o alvará.

Montenegro 13 de maio de 1971

Lucas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 5 / 71

Ronaldo Ferreira

RONALDO FRANCISCO FERREZ LOPES
DEPUTADO DE DEFESA PÚBLICA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Ronaldo Ferreira
CARLOS DOMINGOS M. A. P. H.

DEPUTADO DE DEFESA PÚBLICA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Ronaldo Ferreira

RONALDO FRANCISCO FERREZ LOPES
DEPUTADO DE DEFESA PÚBLICA